

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 699/2010

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 672/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 672/2009, que regulamenta a concessão de diárias a servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Valores para a Concessão de Diária – em R\$

Distância	Alimentação	Hospedagem	Combustível	Passagem
Até 100 Km	15,00	100,00	Não	20,00
De 101 a 200 Km	30,00	100,00	Não	80,00
De 201 a 300 Km	50,00	150,00	Não	100,00
De 301 a 400 Km	60,00	150,00	120,00	150,00
Capital do Estado	100,00	200,00	120,00	180,00
Capital Federal	120,00	250,00	650,00	400,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei Municipal nº 672/2009.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas